



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 11/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO SMEC Nº 27/2025

Município de Paraíso do Sul

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Objeto da contratação: Repasse financeiro conforme Lei Municipal nº 1799/2025

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo justificar a contratação direta, mediante inexigibilidade de licitação, da Associação Pró-Paraíso, para a execução de atividades relacionadas à organização e realização da Koloniefest, tradicional evento cultural do Município de Paraíso do Sul, nos termos da autorização legislativa prevista na Lei Municipal nº 1799/2025.

A Koloniefest é evento de relevante interesse público, voltado à promoção da cultura, da tradição e da história local, com impacto positivo na valorização da identidade comunitária, no estímulo ao turismo e na movimentação econômica da região. Sua realização pressupõe expertise na organização de eventos culturais de grande porte, mobilização de recursos humanos, logísticos e conhecimento específico da cultura germânica, fortemente arraigada na formação histórica do Município.

A Associação Pró-Paraíso, entidade privada sem fins lucrativos, possui comprovada experiência na organização da Koloniefest, evento que realizou com êxito nos últimos cinco anos consecutivos, o que demonstra, de forma inequívoca, seu notório saber e especialização na condução das atividades propostas. Tal circunstância afasta a possibilidade de competição no caso concreto, preenchendo os requisitos previstos no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, que admite a inexigibilidade de licitação nos casos de contratação de instituição que detenha notória especialização, quando os serviços a serem prestados sejam de natureza singular e ligados à finalidade institucional da entidade.



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

A transferência de recursos à entidade encontra amparo na Lei Municipal nº [1799]/2025, a qual autorizou expressamente o repasse de valores públicos à Associação Pró-Paraíso, atendendo ao interesse público e assegurando a observância dos princípios da legalidade, da impessoalidade e da eficiência administrativa.

Considera-se que a Associação Pró-Paraíso detém plena capacidade técnica e organizacional para a realização do evento, já tendo demonstrado sua aptidão por meio de eventos anteriores, todos realizados com aprovação da Administração e reconhecimento da comunidade local. Destaca-se que a celebração de termo de fomento ou instrumento congênere observará as disposições da Lei nº 13.019/2014, garantindo adequada fiscalização da aplicação dos recursos públicos transferidos.

Em conclusão, a contratação direta da Associação Pró-Paraíso, com fulcro no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, mostra-se adequada, necessária e eficiente para a consecução do interesse público, não havendo justificativa técnica ou jurídica para a realização de procedimento competitivo, diante da singularidade dos serviços e da notória especialização da entidade selecionada.

Paraíso do Sul

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O Plano Anual de Contratação é obrigatório a esta Administração Pública cabendo ainda sua regulamentação e elaboração, contudo, não poderíamos esperar a devida regulamentação do Plano Anual de Contratação. Não estando previsto no mesmo pois ainda está sendo elaborado.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O período de vigência do Termo de Compromisso a ser firmado será de 03 (três) meses, a contar do dia 01 de Maio de 2025, podendo, mediante acordo entre partes, ser prorrogado uma vez, por igual período, através de termo aditivo.

Posteriormente deverá ser apresentada a Prestação de Contas da destinação dos valores, comprovadas através de notas fiscais ou recibos com CNPJ e CPF, conforme termo de compromisso.



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

- I Infraestrutura em geral (estandes/ pirâmides/som)
- II – Apresentações artísticas (shows)
- III – Divulgação, folders e propaganda
- IV – Alimentação e coquetéis
- V – Órgãos reguladores (ECAD/Bombeiros: PPCI/vistoria)
- VI – Locação de banheiros químicos e p/ cadeirantes, e chuveiros.
- VII – Assistência especializada e suporte adequação da rede elétrica
- VIII – Infraestrutura para exposição de animais.

5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

Não se enquadra por razão de inexigibilidade.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- I Infraestrutura em geral (estandes/ pirâmides/som) – R\$ 70.000,00
 - II – Apresentações artísticas (shows) R\$ 80.000,00
 - III – Divulgação, folders e propaganda – R\$ 12.000,000
 - IV – Alimentação e coquetéis – R\$ 5.000,00
 - V – Órgãos reguladores (ECAD/Bombeiros: PPCI/vistoria) R\$ 20.000,000
 - VI – Locação de banheiros químicos e p/ cadeirantes, e chuveiros. - R\$ 21.000,000
 - VII – Assistência especializada e suporte adequação da rede elétrica – R\$ 12.000,000
 - VIII – Infraestrutura para exposição de animais.- R\$ 10.000,00
- Total: R\$ 230.000,00



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Repasse financeiro para execução do termo de compromisso e realização da feira do município.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Em vista disto, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado à presente contratação, tendo em vista que eventual divisão do objeto geraria perda de economia de escala e causaria inviabilidade técnica, pois geraria maior trabalho de fiscalização contratual frente à falta de padronização e uniformização.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município.

Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Realização de termo de compromisso

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição/operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Não se aplica.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Paraíso do Sul, 24 de Abril de 2025.

ALISSON BARRAGAN WAGNER
Agente Administrativo – Relator do ETP

MARA APARECIDA PAVANATTO CARDOSO
Secretária Municipal de Educação e Cultura